

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPOÁ

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapoá, instituído como órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo pela Lei nº 162 de 28 de dezembro de 2007, é o responsável pela formulação, avaliação, controle e normatização da política e do sistema municipal de meio ambiente e atuará para complementar a ação do Poder Executivo e assessorar o Poder Legislativo nas decisões relacionadas ao meio ambiente.

Art.3º – O COMDEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

§ 1º – O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e federais afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

§ 2º - O COMDEMA detém autonomia organizacional e se vincula, funcionalmente, a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura.

Art. 4º - A atuação do COMDEMA será orientada em consonância com os princípios gerais definidos na Constituição Federal, na lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, Decreto nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva e;
- V - Câmaras Técnicas;

TÍTULO II - DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições dos conselheiros:

- I - Propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - Baixar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente, através de resoluções;
- III - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- IV - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
- V - Analisar e deliberar sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA-RIMA);
- VI - Opinar sobre os projetos de lei do Poder Executivo e decretos referentes à proteção, zoneamento e planejamento ambientais;
- VII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- VIII - Convocar audiências públicas
- IX - Convocar reuniões extraordinárias; para a apreciação de assunto relevante;

- X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- XI - Propor a realização de campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XII - Discutir e propor prioridades para investimento do orçamento municipal na área do meio ambiente;
- XIII - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comdema;
- XIV - Colaborar com a Presidência e Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- XV - Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos nela constantes;
- XVI - Pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho, em qualquer fase;
- XVII - Propor votação nominal;
- XVIII - Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- XIX - Convidar pessoas de notório conhecimento, na área ambiental, para subsidiar as resoluções do Comdema;
- XX - Criar e extinguir Câmaras Técnicas e dispor sobre o funcionamento destas.

CAPÍTULO II - DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos conselheiros do COMDEMA será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Art. 8º - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva informará as Entidades ou Órgãos do risco da perda de mandato dos conselheiros do COMDEMA, caso ocorram ausências de representante em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO COMDEMA

Art. 9º - Excepcionalmente, quando do término, em 31 de dezembro de 2.009, do primeiro mandato das entidades que compõe o COMDEMA, os mandatos seguintes de 02 (dois) conselheiros representantes do setor público, 02 (dois) conselheiros representantes do setor produtivo, 01 (um) conselheiro representante das entidades sociais e 01 (um) conselheiro representante das entidades ambientais, terão a duração de 01 (um) ano, permanecendo os demais mandatos com 02 (dois) anos. Consolidada essa transição, todos os mandatos voltam a ter a duração de 02 (dois) anos com renovação anual.

Art. 9º - Excepcionalmente, ao término do mandato dos atuais conselheiros em 31 de dezembro de 2.009, o mandato seguinte de 06 (seis) conselheiros das entidades que compõe o COMDEMA terá a duração de 01 (um) ano, permanecendo os demais mandatos com 02 (dois) anos. Consolidada essa transição, todos os mandatos voltam a ter a duração de 02 (dois) anos com renovação anual.

Parágrafo Único. Ficam designados para cumprir a transição, o Poder Público com 02 (dois) conselheiros; o setor produtivo com 01 (um) conselheiro da ACITA e 01 (um) conselheiro do CEAI; as entidades sociais com 01 (um) conselheiro da Associação Pedra da Fraternidade e as entidades ambientais com 01 (um) conselheiro da Fundação Pró-Itapoá.

Art. 10º - A Secretaria Executiva do COMDEMA, no prazo de 90 (noventa) dias do término do mandato dos conselheiros, publicará na imprensa e em locais estratégicos do Município, Edital fixando em 30 (trinta) dias o prazo para cadastramento e/ou atualização das Entidades e Segmentos representativos da sociedade interessados em participar do Conselho.

§ 1º - O Edital deve fixar a data, horário e local para cadastramento, bem como a forma de credenciamento.

§ 2º - A Secretaria Executiva atualizará o cadastro das referidas entidades e segmentos no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 11º - A Secretaria Executiva do COMDEMA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato dos conselheiros, publicará em locais estratégicos do Município, Edital fixando em 30 (trinta)

dias o prazo para a indicação dos representantes das Entidades e Segmentos cadastrados especificados nos incisos I, II e III, art.3º da Lei Municipal 162 de 28/12/07.

Art. 12º - Transcorrido o prazo estabelecido no Caput do artigo anterior e havendo mais de duas indicações de Entidades ou Segmentos especificados no inciso III, art. 3º da Lei Municipal 162 de 28/12/07, a Secretaria Executiva do COMDEMA publicará na imprensa e em locais estratégicos do Município Edital de Convocação para as Eleições dos representantes indicados.

§ 1º - Para as eleições, além do Edital, a Secretaria Executiva para as Entidades e Segmentos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização das Assembléias.

§ 2º - As Assembléias de eleição dos representantes serão presididas por Comissão de conselheiros designados em votação pelo COMDEMA, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com a maioria absoluta das Entidades e Segmentos cadastrados, ou trinta minutos após com qualquer número de Entidades cadastradas.

§ 3º - A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante portaria a ser publicada 10 dias antes do término dos mandatos em vigor.

§ 4º - Os editais para cadastramento e eleição dos conselheiros serão submetidos à prévia aprovação do COMDEMA para publicação e divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 13º - Os conselheiros e a Secretaria Executiva do COMDEMA tomarão posse em reunião ordinária, através de termo apropriado.

CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 14º - A Presidência e a Vice Presidência do COMDEMA serão exercidas por conselheiros titulares eleitos na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de ~~02 (dois) anos~~ 01 (um) ano, com direito a recondução por igual período.

§ 1º No caso de renúncia da Presidência e da Vice Presidência, a Secretaria Executiva convocará uma reunião extraordinária para eleger a nova direção do Conselho;

§ 2º Os coordenadores das Comissões Técnicas indicarão 2 (dois) conselheiros que coordenarão a reunião extraordinária referida no parágrafo anterior.

§ 3º - A destituição do Presidente do CONDEMA ocorrerá mediante decisão de dois terços dos seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos nos Incisos I a XVII do art. 15º deste Regimento Interno, cabendo à Presidência em exercício ou ao Plenário a convocação imediata de reunião extraordinária para eleger uma nova direção do Conselho.

Art. 15º – Ao Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II – convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;

III – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

IV – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;

V – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

VI - proclamar o resultado das votações;

VII – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VIII – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

IX - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;

X – dirigir as sessões do COMDEMA, ou suspendê-las;

XI – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;

XII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XIII – delegar atribuições de sua competência.

XIV – representar a entidade, perante os órgãos públicos, privados e eventos;

XV – Votar como Conselheiro e exercer voto de qualidade;

XVI – manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais.

XVII - encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;

CAPÍTULO V – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente neste primeiro mandato, a Secretaria Executiva assumirá a presidência para a condução da reunião e nos próximos mandatos, o Presidente ou o Vice-Presidente do período antecedente ao atual.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17º - A Presidência do COMDEMA será assessorada pela Secretaria Executiva disponibilizada pelo Executivo Municipal, que terá como atribuição:

- I - Organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- II - Providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em livro próprio;
- III - Providenciar o envio das comunicações e convocações, inclusive relativas ao Parágrafo Único do Art. 8º deste Regimento, bem como as atas aos conselheiros presentes na última reunião.
- IV - Comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Conselheiro que estiver prestes a perder o mandato, nos termos deste Regimento;
- V - Comunicar o conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade;
- VI - Providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;
- VII - Organizar o Expediente do Conselho;
- VIII - Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- IX - Receber as proposições dos conselheiros.

TÍTULO III - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 18º - As Câmaras Técnicas serão:

- I - Permanentes ou,
- II - Temporárias.

Parágrafo Único – São permanentes as seguintes Câmaras Técnicas:

- I - Gerenciamento Costeiro;
- II - Legislação Ambiental;
- III - Qualidade Ambiental;
- IV - Políticas de Desenvolvimento Sustentado;
- V - Educação Ambiental e Comunicação;

Art. 19º - As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, criadas e extintas por deliberação do Plenário, serão constituídas por membros do Conselho, com atribuições de examinar, sob o crivo técnico e científico assuntos de sua competência, elaborando relatório ou parecer conclusivo para o Plenário, sendo que as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho e/ou por seus respectivos coordenadores com, no mínimo, três dias de antecedência.

§ 1º - A composição das Câmaras Técnicas será deliberada pelo Plenário que, por sua vez, deverá observar, para escolha de seus membros, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação na área ambiental dos mesmos.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos que envolvam: segurança pública, proteção sanitária e/ou poluição ambiental, a convocação preconizada no *caput* deste artigo, poderá ser de vinte quatro horas.

Art. 20º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com mandato de 01 (um) ano cada, permitida uma recondução.

§ 1º - Cada Câmara Técnica será coordenada por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da mesma, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 2º - As decisões das Câmaras Técnicas serão através de votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate à sua Coordenação.

§ 3º - A ausência não justificada de membro de qualquer Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer do ano, implicará sua exclusão desta.

§ 4º - A substituição do membro excluído, na hipótese no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros de sua respectiva Câmara Técnica e encaminhada por seu Coordenador ao Plenário, o qual deverá apreciá-la na primeira reunião ordinária seguinte.

Art. 21º - As atas das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

TÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES DO COMDEMA

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

Art.22º - O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária mensal, ~~em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente, ou de calendário definido pelo plenário~~ na segunda terça-feira de cada mês com início às oito horas.

§ 2º - O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias, por qualquer meio hábil de comunicação, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação. ~~sendo que a convocação será realizada pelo sec executivo afixando no mural da pmi e outras formas de comunicação~~

§ 4º - A convocação para as reuniões ordinárias será acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e da respectiva Ordem do Dia.

§ 5º - A Convocação de que trata o parágrafo anterior poderá se dar por qualquer meio hábil de comunicação.

§ 6º - As reuniões terão uma duração máxima de 03 (três) horas e poderão, havendo necessidade e sendo aprovada pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 23º - À hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificará o quórum no livro de presença e, se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

§ 1º O quórum das reuniões se estabelece com a presença de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros com efetivo mandato de titular ou seu suplente;

§ 2º Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados 30 minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião.

§ 3º Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência ou seu substituto.

§ 4º Não havendo a reunião, será anotado em ata a relação dos conselheiros que assinaram o livro de presença e o encerramento da mesma pela Presidência;

Art. 24º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas, sendo limitado em 02 (dois) convidados por entidade.

CAPÍTULO II - DO EXPEDIENTE

Art. 25º - Constarão do expediente das reuniões ordinárias do COMDEMA, os seguintes itens:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Parágrafo Único - O Secretário do Conselho, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

CAPÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES

Art. 26º - Os conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Executiva até 24 horas antes do início da reunião ordinária.

Art. 27º - Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, subdividido em 02 (dois) minutos para apresentação do tema e, eventualmente, 01 (um) minuto para réplica e 02 (dois) minutos para tréplica, podendo ser dilatado a critério do Presidente, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 28º - Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

§ 1º Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para sua participação no debate, aplicando-se o disposto nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 2º As votações das proposições sem processo formado serão conduzidas conforme os artigos 38 a 40, artigos 43 a 45 e artigo 47 deste regulamento.

Art. 29º - Para proposições em que for solicitada a formação de processo, o pedido será analisado pelo plenário e, se julgado pertinente, será votada sua abertura.

§ 1º Na formação do processo a Presidência do COMDEMA deverá obter dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Itapoá a instrução técnica da matéria, contando sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

§ 2º Na mesma reunião, o plenário indicará Comissão Técnica que analisará o processo e preparará parecer escrito para posterior apreciação do plenário na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV - DA ORDEM DO DIA

Art. 30º - Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

§ 1º A Ordem do Dia será organizada pela Presidência, ouvidos os Coordenadores das Comissões Técnicas, e encaminhada para conhecimento dos conselheiros, por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - exposição das Comissões Técnicas;
- II - matérias em regime de urgência;
- III - votações e discussões adiadas;
- IV - demais matérias segundo a antigüidade.

§ 3º Todo e qualquer assunto constante da Ordem do Dia deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre o assunto.

Art. 34º - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação plenário.

Art. 35º - A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I - inclusão de matéria relevante;
- II - inversão preferencial;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta.

Art. 36º - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo plenário e não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro, não podendo haver mais do que dois adiamentos, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO V - DA DISCUSSÃO

Art. 37º - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Art. 38º - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;

II - aos demais conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 39º - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente, ou mediante solicitação de um conselheiro.

Art. 40º - Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

Art. 41º - As deliberações do COMDEMA serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 42º - Os processos de votação serão os seguintes:

I - simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros 'a favor' permaneçam como estão e discordantes ou abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II - nominal, em que conselheiros serão chamados a votar pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

Art. 43º - Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 44º - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

Art. 45º - Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 46º - O substitutivo terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

Art. 47º - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 48º - As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas.

Art. 49º - Vencido o relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

Art. 50º - As súmulas de todas as decisões do COMDEMA deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator.

TÍTULO V - DA ANÁLISE DE PROJETOS

CAPÍTULO I - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 51º - O COMDEMA poderá criar Comissões Técnicas para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§ 1º As Comissões Técnicas terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 2º As Comissões Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde de que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado à Secretaria Executiva;

§ 3º No assessoramento a essas Comissões, as Universidades, os Institutos de Pesquisa, os Órgãos Públicos e as Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico profissional terão preferência às organizações privadas;

§ 4º As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico;

CAPÍTULO II - DOS PARECERES

Art. 52º - Os pareceres do COMDEMA constarão de duas partes fundamentais:

I - análise global;

II - parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 53º - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 54º - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objetos de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria Executiva.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento à Secretaria Executiva do COMDEMA.

Art. 56º - As proposições, resoluções e demais decisões do COMDEMA serão divulgadas apenas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do plenário, através da imprensa do Município de Itapoá e por meio eletrônico no sitio da Prefeitura Municipal de Itapoá, se conveniente, através de outros meios de Comunicação.

Art. 57º - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo único. Compete à Presidência ou ao Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 58º - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 59º - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, que deverá ser publicada na imprensa do Município.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

Art. 60º - Os Órgãos ou Entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quórum regimental.

Art. 61º - Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às Entidades regularmente cadastradas junto à Secretaria Executiva pertencentes ao mesmo Segmento ou Entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Art. 62º - O presente Regimento, aprovado em reunião do COMDEMA, em 16 de fevereiro de 2008, entrará em vigor na data de sua publicação.